



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022 que Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022 que Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro) e dá outras providências.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º.....
.....



.....

 I - Integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Art.

3º.....

.....

 III - agente operador do Programa Habite Seguro: instituição financeira credenciada e responsável pela gestão operacional do Programa Habite Seguro e dos recursos orçamentários destinados à concessão da subvenção econômica de que trata o art. 10 desta Lei;

IV - agente financeiro: instituição financeira credenciada e responsável pela adoção de mecanismos e de procedimentos necessários à execução das ações abrangidas pelo Programa Habite Seguro na contratação das operações de crédito imobiliário com os beneficiários do Programa." **(NR)**.

Art. 3º O agente operador e o agente financeiro não poderão estabelecer limites remuneratórios (renda) para que os agentes de segurança pública possam participar deste Programa.

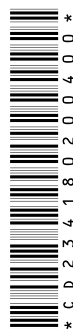
Art. 4º O agente operador e o agente financeiro deverão ofertar todos os tipos e modalidades de crédito imobiliário para que os agentes de segurança pública possam participar deste Programa.

Art. 5º Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022:

a) Inciso II e §§2º e 4º, do artigo 2º;

b) Parágrafo 2º do artigo 3º;



c) Inciso III, "a", do artigo 7º;

d) Incisos I e II, §1º, do artigo 13º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações nesta lei vem sobretudo para se fazer justiça. Os Servidores Públicos da Segurança Pública trabalham diuturnamente e honram o trabalho exercido. São as únicas forças do Estado que não param de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite, seja Natal, Ano Novo ou Carnaval.

A esses Servidores Públicos da Segurança Pública que mesmo com todas as dificuldades e percalços sofridos e de posse de seus parcos salários, tentam obter sua casa própria e até mesmo um segundo imóvel para o lazer com sua família, devem ser oferecidos todos os recursos públicos possíveis para a realização desse sonho.

À luz desse pensamento, a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022 este parlamentar propõe algumas mudanças, de modo a aperfeiçoá-la e torná-la mais acessível.

As principais medidas propostas por este parlamentar são as seguintes: inclusão dos Agentes Sócioeducativos e Guardas Municipais, desde que concursados, no rol dos beneficiários do FNSP, a fim de obter benefícios deste programa; retirada da Caixa Econômica Federal como agente operador exclusivo, dando amplitude nas opções de escolha;



retirada de limites de recebimentos remuneratórios, para fazer parte deste programa; retirada do limite de moradias; retirada da restrição de aquisição de imóvel rural, comercial, terreno ou material de obra e inclusão de mais possibilidades de tipos e modalidades de crédito imobiliário, como a carta de crédito, por exemplo.

Para assegurar tê-lo como principal patrimônio da Corporação a qual pertence, torna-se indispensável investir nesse capital humano, oferecendo dignidade a esses profissionais da Segurança Pública, que muitas das vezes reside em área de risco e dominada pelo tráfico de drogas.

Outra distorção a ser reparada é a não inclusão de todos os membros da segurança pública no rol dos agraciados por esta tão importante lei. Os policiais federais, os policiais rodoviários federais, os membros do sistema socioeducativo e os guardas civis municipais também são merecedores desta oportunidade, por seus esforços em melhor atender a sociedade.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2023

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

